



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 136/2019.

“Veda a inauguração de obra pública incompleta ou que não atenda ao fim a que se destina, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Acre”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Acre, no que se refere à obra pública, sem prejuízo de outras exigências legais, será observada vedação de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica vedada a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer espécie de ato de inauguração de obra pública inacabada ou que não atenda ao fim a que se destina.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, obra pública é toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de responsabilidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Acre, tais como:

- I – Hospital, Unidade de Pronto Atendimento, Unidade Básica de Saúde;
- II – Escola, Centro de Educação Infantil e Estabelecimento Similar;
- III – Restaurante Popular;
- IV – Rodovias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, obra pública incompleta é aquela que não esteja apta a entrar em funcionamento pelos seguintes motivos, dentre outros:

- I – Não ter sua estrutura física acabada, impossibilitando seu uso imediato, mesmo que parcial;
- II – Não possuir licenças e alvarás de funcionamento.

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretario 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br

*A Subcel. de Ativ. Registração
P) sua tramitação
23.10.2019
Presidente*



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

§ 2º - Para os fins desta Lei, obra pública que não atende aos fins a que se destina é aquela que não apresenta condições de funcionamento por, dentre outros motivos:

I - Inexistência de equipe mínima para prestar o serviço público;

II - Inexistência de equipamentos e materiais imprescindíveis ao funcionamento do equipamento público.

Art. 4º - Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra se encontra em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

23 de Outubro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUPAC



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Justificativa

O projeto de lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender aos fins a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

O raciocínio proposto é revestido de alto grau de lógica e se fortalece ainda mais, mediante as veementes afirmações do Governador Gladson Cameli ao Jornal Notícias da Hora, "Em meu governo só irei inaugurar uma obra, quando ela, de fato, estiver em plenas condições de funcionamento. Inaugurar não é entregar o prédio. Inaugurar é entregar funcionando. É a partir do momento que tirar a faixa de inauguração o povo possa ter médico, possa ter atendimento. Isso é inaugurar".

Almeja-se que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com os reais problemas do povo.

Para tanto, traz a conceituação de obras públicas e também delimita o que consideramos incompletude ou não atendimento as suas finalidades. As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir a população, tais como escolas, hospitais, entre outros, devendo atender os requisitos previstos no código de obras e edificações, além de estar em dia com a emissão de alvarás, autorizações e licenças. A inobservância dessas normas automaticamente classificaria a obra como incompleta.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender aos fins para as quais foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que possamos transformar em lei essa necessária vedação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
23 de Outubro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUPAC

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, N° 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br



"Inaugurar obra pela metade não faz parte do meu vocabulário", cutuca Gladson ao falar sobre Into e Upa de Cruzeiro

Luciano Tavares / 16 Outubro 2019

Durante a entrega da reforma da Biblioteca Pública, ontem em Rio Branco, o governador Gladson Cameli anunciou que vai entregar a Upa de Cruzeiro do Sul no dia 15 de novembro e o Into em Rio Branco dia 23 de dezembro.

Ele afirmou que não quer adiar a entrega dessas unidades, mas salientou que em seu governo só vai inaugurar uma obra quando ela, de fato, estiver em plenas condições de funcionamento.

A declaração do governador não deixa de ser uma cutucada nos governos petistas. Cameli citou que vai inaugurar a UPA de Cruzeiro do Sul com amplas condições de funcionamento e médicos prestando serviço à população.

"Inaugurar pra mim não é entregar o prédio. Inaugurar pra mim é entregar funcionando. É a partir do momento que eu tirar a faixa de inauguração o povo possa ter médico, possa ter atendimento. Isso que é inaugurar. Esse negócio de inaugurar obra pela metade para dizer que inaugurou não faz parte do meu vocabulário. A prova é que eu já posterguei a inauguração da UPA de Cruzeiro do Sul."

